

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 1004/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Publicado em
Data: 05 / 06 / 2018
N° Edição: 1519 N° Página: 24/25
AMP
Carimbo / Assinatura

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Diárias, Adiantamentos e Reembolsos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edson Flávio Hoffmann, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, autorizado a conceder Diárias, aos Servidores Públicos Municipais, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais com autorização da autoridade competente ao se deslocar eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições em missão ou estudo de interesse da Administração Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem:

§ 1º As despesas com transporte (combustível, passagens etc) serão sob forma de adiantamento ou reembolso.

Artigo 2º As Diárias serão definidas de acordo com a necessidade de deslocamento fora da sede do Município e serão subdivididas da seguinte forma e nos seguintes valores:

§1º *Nos deslocamentos para a Capital do Estado ou em qualquer outro Município na esfera Estadual com hospedagem e alimentação, o valor da diária será de:*

- a) R\$ 250,00 para Servidores Municipais com pernoite;
- b) R\$ 400,00 para Secretários Municipais com pernoite;
- c) R\$ 550,00 para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal com pernoite;



§ 2º *Deslocamentos com retorno no mesmo dia para o Município de origem, com despesas de alimentação, o valor da diária será de:*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ



- a) R\$ 100,00(cem reais), para Servidores Municipais;
- b) R\$ 200,00(duzentos reais), para Secretários Municipais e
- c) R\$ 275,00(duzentos e setenta e cinco reais), para o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Artigo 3º Deslocamentos para outros Estados do Brasil e Distrito Federal serão pagas as Diárias no valor igual ao dobro do valor contido no Artigo 2º, §1º e § 2º.

Artigo 4º Na hipótese dos Servidores, Secretários e Prefeito e Vice-Prefeito Municipal retornarem a sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá ser restituído aos cofres públicos o valor devido não utilizado.

Artigo 5º As solicitações de Diárias, adiantamentos e reembolsos, serão encaminhadas via ofício pelos Secretários Municipais á Secretaria de Finanças e ao Controle Interno, contendo os dias, local e a finalidade do deslocamento, após análise será concedida a referida Diária, adiantamento ou reembolso.

Artigo 6º É da responsabilidade do Servidor que fizer jus à percepção de Diárias e do Adiantamento e Reembolso, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados do dia posterior ao retorno do deslocamento a apresentação da prestação de contas, e no caso de diárias a comprovação do efetivo cumprimento do motivo do deslocamento ao setor de Controle Interno do Município com documentos comprobatórios.

Parágrafo único: O não cumprimento do estabelecido no caput do artigo anterior ensejará a devolução de valores aos cofres públicos, ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.

Artigo 7º Quando houver a necessidade do detentor de Diárias em alterar o itinerário ou o período de estada fora do Município, deverá ser feita justificativa por escrito, para possível complementação ou devolução de valores.

Artigo 8º Os valores mencionados nesta Lei correrão por conta de dotação vigente no orçamento.

Artigo 9º Ficam revogadas em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 703/2013 e 718/2013.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular mark with a horizontal line through it, located at the bottom right of the page.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ



Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 04 de Junho de dois mil e dezoito.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the printed name of the Mayor.

EDSON FLÁVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal